



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2017.

Altera a Lei Complementar 65 de 11 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º, I do art. 1º da Lei Complementar 65 de 11 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos realizados até 10 de novembro de 2017;

Art. 2º Fica alterado o §3º, do Ar. 1º da Lei Complementar 65 de 11 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 10 de novembro de 2017, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de 30%.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 25 de outubro de 2017.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal